



REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: G/038/05/704ª
Data: 25/07/2017
Relator: Jean Cesare Negri

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº G/038/2017 apresentado pelo Sr. Jean Cesare Negri, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 2º Aditamento ao Contrato nº ASL/OP/5048/01/2013 – Prestação de Serviços de Remoção, Transporte e Manutenção dos Pátios de Lixo junto as Grades das Usinas Geradoras de Porto Góes, Rasgão e Barragens, pelo prazo contratual de 18 (dezoito) meses, importando no aporte de recursos financeiros de R\$ 3.052.821,66 (três milhões, cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), base janeiro/2014, item financeiro: 02106, conta razão: 6161212965, centro financeiro: RASGAO e requisição 10016603.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

.....
Paulo Sérgio Silva
Secretário das Reuniões de Diretoria
25/07/2017



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: G/038/2017

Data: 25/07/2017

Relator: Jean Cesare Negri

Proposta: 2º Aditamento ao Contrato ASL/OP/5048/01/2013 – Prestação de Serviços de Remoção, Transporte e Manutenção dos Pátios de Lixo junto as Grades das Usinas Geradoras de Porto Góes e Rasgão e Barragens, conforme CIN n.º GE-3014/2017.

Relatório: Por meio do contrato ASL/OP/5048/01/2013, de 04/02/2014, com início no dia 06/02/2014 e pelo prazo de 36 meses, a EMAE contratou a empresa Construdaher Construções Ltda. para a Prestação de Serviços de Remoção, Transporte e Manutenção dos Pátios de Lixo junto as Grades das Usinas Geradoras de Porto Góes e Rasgão e Barragens.

1º Aditivo

- Prorrogação pelo prazo de 06 (seis) meses, importando no aporte de recursos financeiros pela EMAE no valor de R\$ 1.096.484,00 (um milhão, noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), base janeiro/2014.

Aditivo Proposto:

2º Aditivo

A solicitação do segundo aditivo tem como objetivo viabilizar a continuidade dos serviços de remoção, transporte e manutenção dos Pátios de Lixo junto as Grades das Usinas Geradoras de Porto Góes e Rasgão e Barragens configura-se como serviços de natureza contínua, pois são essenciais às atividades da Empresa e não podem sofrer solução de continuidade.

Considerando que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE, e que a manutenção do contrato representa uma vantagem econômica para EMAE, de cerca de 11,57 %, comparando-se o valor do contrato reajustado com o valor orçado para uma nova contratação, para o mesmo período, baseado em valores de mercado. E, adicionalmente, tendo em vista que a atual CONTRATADA, ainda concedeu um desconto de 11,5% no PO, que configura uma ampliação em vantagem econômica para a EMAE. Propõe-se a prorrogação do prazo contratual por mais 18 (dezoito) meses, até 28/01/2019, mantendo-se as demais condições previstas no contrato original.

O valor proposto para o aditivo é de R\$ 3.052.821,66 (três milhões, cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ- 165/17 de 21/07/2017.

Justificativa: Manutenção da operação das Usinas do Sistema Hidráulico da região metropolitana de São Paulo.

Prazo: 18 (dezoito) meses

Orçamento– Base: R\$ 3.052.821,66 (três milhões, cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), base janeiro/2014.

Item Financeiro: 02106	Conta Razão: 6161212965	Centro Financeiro: RASGAO	Requisição: 10016603	Anexos: Parecer nº PJ- 165/17 de 21/07/2017
----------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	-------------------------------------------------------------


Jean Cesare Negri
Diretoria de Geração

Anexo:



São Paulo 21 de julho de 2017

Ao Departamento de Engenharia
Sr. João Ribeiro da Costa Neto

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº ASL/OP/5048/01/2013.

Contratada: Construdaer Construções e Serviços Ltda.

Parecer nº 165/17

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço nº ASL/OP/5048/01/2013, celebrado em 04 de fevereiro de 2014, que formalizou a contratação da empresa Construdaer Construções e Serviços Ltda. para a prestação de serviços de Remoção, Transporte e Manutenção dos Pátios de Lixo junto as Grades das Usinas Geradoras de Porto Góes e Rasgão e Barragens.

O Departamento de Engenharia apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido em 18 (dezoito) meses:

A Prestação de Serviços de Remoção, Transporte e Manutenção dos Pátios de Lixo junto as Grades das Usinas Geradoras de Porto Góes e Rasgão e Barragens configuram-se como serviços de natureza contínua, pois são essenciais às atividades da Empresa e não podem sofrer solução de continuidade.
Sendo assim, e, considerando que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE, e, que a manutenção do contrato representa uma vantagem econômica para EMAE, da ordem de 11,57 %, comparando-se o valor do contrato reajustado com o valor orçado para uma nova contratação, para o mesmo período, baseado em valores de

mercado. Adicionalmente, a atual CONTRATADA, ainda concedeu um desconto de 11,5% no P0, que configura uma ampliação em vantagem econômica para a EMAE. Portanto, propõe-se a prorrogação do prazo contratual por mais 18 (dezoito) meses, até 28/01/2019, mantendo-se as demais condições previstas no contrato original.

A prorrogação pelo prazo de 18 (dezoito) meses, importará no aporte financeiro pela EMAE no valor de R\$ 3.052.821,66 (três milhões cinquenta e dois mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), base jan/2014.

A execução destes serviços é fundamental para garantir a continuidade operacional das Usinas do sistema hidráulico da região metropolitana de São Paulo.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de realizar o segundo instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASL/OP/5048/01/2013, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/OP/5048/01/2013 ficará prorrogado por mais 18 (dezoito) meses, passando dos atuais 42 (quarente dois) meses para 60 (sessenta) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/OP/5048/01/2013 consiste na constante prestação de Remoção, Transporte e Manutenção dos Pátios de Lixo junto as Grades das Usinas Geradoras de Porto Góes e Rasgão e Barragens.

Por outro prisma, o valor para o aditivo de R\$ 3.052.821,66 (três milhões cinquenta e dois mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), representa para EMAE uma vantagem da ordem de 11,57% (onze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), se comparado com o valor para uma nova contratação, além de que a contratada, ainda concedeu um desconto de 11,5% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) no valor do contrato.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Do excerto, extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

No mais, constatada a possibilidade de prorrogação do contrato, cabe ressaltar a necessidade de a EMAE apurar se os preços apresentados pela Construdaher Construções e Serviços Ltda, para a prestação dos serviços especificados na consulta são mais vantajosos, se comparados com os praticados pelo mercado, mediante comprovação por meio idôneo.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OP/5048/01/2013, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade, de modo a evitar problemas no seu funcionamento nas diversas áreas da EMAE.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASE/OP/5048/01/2013, por mais 18 (dezoito) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,

De acordo.



Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221



Vanessa Ribeiro
Gerente do Departamento Jurídico
(caráter interino)